



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 165/2019

PROJETO DE LEI Nº. 172/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Rodolfo Mota da Silva**.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidente de trânsito no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de Apucarana.

Art. 2º - As placas de alerta indicando situação de perigo deverão ser instaladas em ao menos 10 (dez) vias públicas que detêm as mais altas incidências de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas, de acordo com as informações obtidas pelo órgão gestor de trânsito no Município.

§ 1º - As placas descritas no *caput* deverão ser instaladas próximas aos locais onde houve o registro dos acidentes, de forma a permitir o alerta aos condutores e de acordo com o conteúdo e formatação a serem adotados pelo órgão gestor de trânsito no Município.

§ 2º - Quando houver predominantemente vítimas pedestres nos acidentes, a informação deverá ressaltar o fato, indicando que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

Art. 3º - As placas de alerta deverão ser instaladas no prazo máximo de 6 (seis meses), devendo serem revistos os locais de suas instalações até o mês de fevereiro de cada ano, de acordo com os critérios a serem estipulados e adotados pelo órgão gestor de trânsito no Município.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

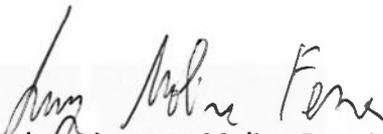
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 165/19 (projeto de lei nº. 172/19)..... pag. 2

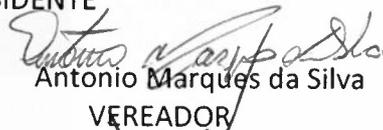
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

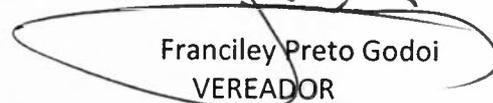
Sala das sessões, 18 de novembro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

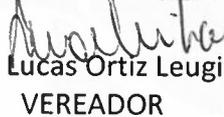

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

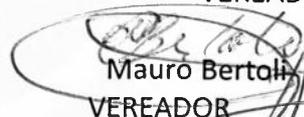

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

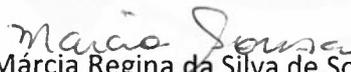

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR

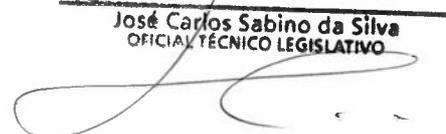

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 234119
em 18/11/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO